



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº19/2016

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM** estabelecida à Pça Jerônimo Monteiro, nº 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 31.723.265/0001-41, neste momento representado por seu Presidente o Sr. Júlio César Ferrare Cecotti, inscrito no CPF nº 930.230.817-00, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e **SMARAPD INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Rua Santos Dumont nº 176, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 50.735.505/0001-72 e Inscrição Municipal nº 357.871/01, representada pelo Sr. Sérgio Carlos Nascimento denominada **CONTRATADA**, têm justa e contratada mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA PARA USO NO LEGISLATIVO, para utilização exclusiva do mesmo por um período emergencial, conforme preceitua a Lei de Licitações em seu artigo 24, inciso IV.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Manter o técnico da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhes as informações necessárias.
- 2.2 Corrigir eventuais problemas de funcionamento dos sistemas, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.
- 2.3 Ministrasr palestras e treinamento ao pessoal da **CONTRATANTE**, por ocasião da entrega de cada sistema.
- 2.4 Prestar manutenção aos sistemas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONFIGURAÇÃO DA MANUTENÇÃO

Entendida manutenção como a obrigação de se manter o sistema de acordo com as especificações do termo de implantação, é competência da **CONTRATADA**:

- 3.1 Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

funcionamento dos mesmos.

3.2 Assistência na operação dos sistemas.

3.3 Orientação e treinamento aos usuários dos sistemas.

3.4 Auxílio na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha do equipamento ou falha de operação, desde que a **CONTRATANTE** mantenha Back-ups adequados para satisfazer as necessidades de segurança.

3.5 Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.

3.6 Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DOS SISTEMAS / PROGRAMAS

As alterações dos sistemas/programas, não cobertas pela manutenção, serão cobradas a parte, conforme preços descritos no Anexo B; entende-se por alterações:

4.1 Mudanças de qualquer natureza em programas já definidos e elaborados para atender as necessidades da **CONTRATANTE**, após a aceitação do termo de implantação.

4.2 Elaboração de novos programas solicitados pela **CONTRATANTE** para atender suas necessidades legais ou operacionais.

4.3 Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos sistemas.

4.4 Auxílio na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista Back-ups adequados para satisfazer as necessidades de segurança.

4.5 Treinamento de pessoal da **CONTRATANTE** na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudança de seção, de cargo etc.

4.6 Assessoria, consultoria ou elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas a utilização dos sistemas após a implantação e utilização de cada uma das rotinas do sistema.

4.7 Outras tarefas solicitadas e não descritas como manutenção.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** as áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 5.2 Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.
- 5.3 Custear os gastos necessários para implantação, manutenções e eventuais alterações dos sistemas/programas. "Despesas de viagens serão cobradas por Km rodado, à razão de 30% (trinta por cento) do preço vigente do litro da gasolina, que deverá ser reembolsado diretamente ao funcionário da **CONTRATADA** ao final de cada visita. As despesas com alimentação e estada serão feitas sempre em estabelecimentos autorizados pela **CONTRATANTE**, a quem competirá o pagamento direto a estes estabelecimentos".
- 5.4 Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:
- Assegurar a configuração adequada de máquina e instalação dos sistemas;
 - Manter Back-up adequado para satisfazer as necessidades de segurança, assim como "RESTART" e recuperação no caso de falha de máquina;
 - Dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 De acordo com o Anexo B, constante deste contrato.
- 6.2 Os preços deste contrato estão expressos em R\$ (Reais), obedecendo todos os ditames da Lei Federal 8880/94 de 27 de maio de 1994.
- 6.3 Para os pagamentos efetuados com atraso, a **CONTRATADA** cobrará, a título de juros de mora, variação com base no IGP-FGV (ou outro que venha substituí-lo), entre o dia de vencimento e o dia do pagamento. O valor referente aos juros de mora, como acima referenciado, será faturado com os valores devidos no próximo faturamento. Assim, em caso de novo atraso, incidirão juros sobre juros.
- 6.4 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, conforme Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

- 8.1 As despesas provenientes da execução dos serviços terá a seguinte DOTAÇÃO:
- 8.2 3.3.90.39.11 – LOCAÇÃO DE SOFTWARE

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 O presente contrato ficará rescindido, desde que configurados quaisquer das situações abaixo especificadas:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2 Este contrato poderá, ainda, ser rescindido logo se encerre a licitação em andamento com antecedência de 30 dias

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 Em caso de inexecução parcial ou total dos serviços pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93 e cobrança judicial do débito, provenientes de eventuais multas não quitadas.

9.2 A **CONTRATADA** ficará automaticamente sujeita a multa diária correspondente a 1,0% (um por cento) do valor mensal do contrato, pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, podendo o valor da multa ser abatido no pagamento a que fizer jus.

9.3 A aplicação da multa a que se refere esta cláusula não impedirá que a administração rescinda o contrato e aplique as sanções prevista na Lei, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

9.4 Os valores das multas aplicadas serão cobrados pela emissão de nota de débito contra a **CONTRATADA**.

9.5 Os valores das multas aplicadas estão limitados ao valor mensal proposto para o contrato.

9.6 A **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, o atraso ocorrido no atendimento ou a continuidade dos problemas com o objeto contratual, bem como os valores que irá cobrar a título de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ANEXOS

10.1 Anexo "A" - Especificação dos produtos **CONTRATADA** referentes ao contrato.

10.2 Anexo "B" - Preços e condições de pagamento dos produtos **CONTRATADA** referentes ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÔNUS DA PUBLICAÇÃO

11.1 Caberão à **CONTRATANTE** as despesas que incidirem sobre a publicação deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE MANUTENÇÃO

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.1 A manutenção dos sistemas relacionados no Anexo A, será pelo período de **180 (cento e oitenta) dias a partir de 08/08/2016**, conforme preceitua a Lei de Licitações e suas alterações, em seu artigo 24, inciso IV, podendo encerrar a qualquer momento face ao processo 48.524/2016 que trata da contratação definitiva

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da comarca de Cachoeiro de Itapemirim, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de Agosto de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM


SMARAPD INFORMÁTICA LTDA.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



ANEXO A

**ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS SMAR-APD REFERENTES
A ESTE CONTRATO**

As especificações dos sistemas referentes a este contrato, encontram-se descritas no contrato anterior.

A **CONTRATANTE** declara ter pleno conhecimento do contrato que rege o licenciamento dos produtos especificados na proposta.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO B

**PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS PRODUTOS SMAR-APD
REFERENTES A ESTE CONTRATO**

PRODUTO	VALOR R\$ (MENSAL)
Sistema de Execução Orçamentária / Contabilidade Pública	
Sistema de Materiais	3.250,00
TOTAL GERAL: .	2.750,00 6.000,00

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”